



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FERREIRA MARTINS CONCRETO LTDA
CNPJ/CPF : 40.984.364/0001-78

Empreendimento : FERREIRA MARTINS CONCRETO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NO LIMITE DA RODOVIA QUE LIGA BALDIM A VILA AMANDA número/km S/N NIVEL ROD MG 232 km 61 Bairro VILA AMANDA CEP 35732-000 Baldim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Baldim (LAT) -19.3474, (LONG) -43.8862

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 29053/2025

Motivo da decisão:

Não foi apresentado o ato autorizativo para a intervenção ambiental realizado na ADA do empreendimento e tendo em vista o artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de LAS, os atos autorizativos relativos a intervenções ambientais e recursos hídricos devem ser obtidos previamente à formalização do processo; Não foi possível concluir qual será a produção do empreendimento bem como seu correto enquadramento no âmbito do licenciamento ambiental tendo em vista a contradição de informações apresentadas após pedidos de informações complementares (itens 6 e 7).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA RANDAZZO BARONI, por delegação, em 30/10/2025 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.